LEI Nº 5.251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A colocação de materiais de construção nas vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete será regida pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º – Qualquer material de construção colocado indevidamente na via pública será recolhido pelo órgão competente do Municipio e só será restituído após o pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município), sendo inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Art. 3º – No caso de não pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do proprietário da obra, os materiais recolhidos poderão ser utilizados em obras do Município ou doados às famílias cadastradas nos programas sociais do Município.

Art. 4º – Após o pagamento da multa de que trata o art. 2º desta Lei, o proprietário do material recolhido terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada do mesmo junto ao órgão competente do Município, sob pena da utilização do material nos termos do previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º – Durante a construção, as caçambas de bota-fora, a entrada e a saída de equipamentos e materiais não poderão obstruir as calçadas, nem as ruas para o que deverão ser observadas as normas reguladoras estabelecidas pela fiscalização do Município.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas a Lei nº 121, de 20 de fevereiro de 1952, e a Lei nº 325, de 11 de fevereiro de 1957.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral